

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2018

## CONTRATO N° 059/2018.

VRX  
FBB

Termo de Contrato n° 059/2018 por Pregão Presencial de n° 004/2018, para aquisição de equipamentos e acessórios para Atenção Básica, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa Okey Med Dist. de Medicamentos Hospitalares E Odonto. Ltda Me, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.311.773/0001-05, sediada à Rodovia BR 101, s/nº, KM 510, Jaçanã, Itabuna, Bahia, CEP 45.608-750, neste ato representada pela Sra. Ludmila Sepúlveda Ribeiro, portador da cédula de identidade nº 0823811190, CPF/MF nº 012.666.705-56 residente à Rua J, nº 203, Aptº 402, Ed. Residencial Palazzo Imperiale, Bairro Góes Calmon, no Município de Itabuna, Estado da Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 004/2018, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos e acessórios para Atenção Básica, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 004/2018, objeto das Emendas Parlamentar 13862.190000/1170-03 e 13862.190000/1170-04, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

LOTE 02					
ITEM	DESCRICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL

698

01	<b>Balde a pedal</b> , confeccionado em aço inox com acabamento polido, com pedal para abertura da tampa na parte inferior do balde, capacidade mínima de 15 litros, com apoios de borracha na base para evitar que a lixeira se mova quando o pedal é acionado.	PURIMAX	2	R\$ 136,59	R\$ 273,18
02	<b>Biombo Triplo</b> . Estrutura tubular de aço 3/4" em pintura epóxi, 03 faces em tecido resistente, amarrado com cordões na estrutura e pés com rodízios de 2", nas dimensões aproximadas de: largura aberto: 1,80 m; largura fechada: 66 cm x altura 1,75 m.	TECMED	3	R\$ 292,02	R\$ 876,06
03	<b>Cadeira de rodas adulto</b> . Para acomodação e transporte de paciente com deficiência ou impossibilidade motora, com capacidade de até 100 kg, fabricada em tubos de aço carbono com encosto e assento em nylon acolchoado, freios bilaterais com regulagem, com aro impulsor bilateral, apoio para os braços escamoteáveis com apoio em poliuretano injetado, rodas dianteiras aro 6" e rodas traseiras aro 24", estrutura com pintura epóxi.	PROLIFE	2	R\$ 772,44	R\$ 1.544,88
04	<b>Cadeira para coleta de sangue</b> , estrutura tubular de 1.1/4", com pintura eletrostática, assento e encosto estofados revestidos em vinil, com encaixe de suporte para braço em ambos os lados, com regulagem de altura. Acompanha suporte para o braço. Pés com ponteiras plástica.	TECMED	2	R\$ 386,22	R\$ 772,44
05	<b>Carro de curativo</b> com armação tubular, tampo e 1 prateleira em chapa de aço inox, pés com rodízios de 3", varandas e suporte para balde e bacia inox, acompanha 01 balde 5 litros em alumínio polido e 01 bacias 3 litros inoxidável. Dimensões aproximadas de 0,75m X 0,45m larg. X 0,80m altura.	TECMED	4	R\$ 847,80	R\$ 3.391,20
06	<b>Carro maca hospitalar</b> com estrutura em tubos inox de 1 1/4" x 1,2m, leito removível em chapa de aço inox 0,80mm, cabeceira reclinável, grades laterais de abaixar construídas em tubos de 7/8" x 1,2m em inox, com suporte para soro, pés com rodízios de 5", sendo dois com freio dispostos diagonalmente, dimensões aproximadas de 1,90m x 0,60m x 0,80m.	TECMED	6	R\$ 1.742,70	R\$ 10.456,20
07	<b>Cilindro de gases medicinais</b> (oxigênio) capacidade 10 litros, pintura na cor padrão verde, com válvula, manômetro e fluxômetro.	ROMED	8	R\$ 1.648,50	R\$ 13.188,00

Lote 02

	<b>Escada 2 degraus</b> para facilitar a subida do paciente em maca ou cama hospitalar, com armação tubular redonda com pintura epóxi, com degraus revestidos em material sintético antiderrapante, pés com ponteiras de borracha.	TECMED	2	R\$ 84,78	R\$ 169,56
08	<b>Foco refletor ambulatorial</b> com haste flexível cromada e regulagem de altura variando de 1,00 m mínimo e 1,60 m máximo, montado sobre base de aço pintado com tinta eletrostática a pó, com 4 rodízios, iluminação em Lâmpadas de LED, 220 volts.	TECMED	3	R\$ 282,60	R\$ 847,80
09	<b>Mesa de exames clínico</b> em chapa de aço inoxidável com cabeceira regulável. Estrutura tubular com suporte para papel, pés fixos em aço inoxidável com ponteiras de borracha.	TECMED	11	R\$ 763,02	R\$ 8.393,22
10	<b>Mesa de Mayo</b> , em inox, para descanso dos equipamentos cirúrgicos, confeccionada com armação tubular totalmente de Inox mais rodízios de 2" e altura regulável de 70 a 120 cm por roseta, com bandeja em aço inox nas medidas aproximadas de 48 x 32 cm.	TECMED	6	R\$ 376,80	R\$ 2.260,80
11	<b>Mesa ginecológica</b> simples com leito estofado em curvin dividido em 3 partes, sendo encosto e apoio de pés com altura regulável e assento fixo, estrutura tubular em aço redondo com pintura epóxi, porta coxas estofado com altura regulável e hastas cromadas, acompanha gaveta para escoamento de líquidos, pés com ponteiras plásticas,	TECMED	2	R\$ 697,08	R\$ 1.394,16
12	<b>Mocho</b> com encosto e assento estofados revestido em curvin sem costura, assento com no mínimo 32 cm de diâmetro com regulagem de altura movido a gás, base com 5 pés com rodízios, estrutura metálica na cor preta.	TECMED	2	R\$ 357,96	R\$ 715,92
13	<b>Poltrona hospitalar</b> articulável com descanso para pernas e pés, estrutura tubular em pintura epóxi, encosto, assento, perna integral articuláveis que se movimentam junto com a inclinação do encosto (concomitantes), com estofamento anatômico revestido em courvin inclusive nos descansos para braços; inclinação por acionamento manual, capacidade de até 120 kg.	TECMED	3	R\$ 904,10	R\$ 2.712,30
14	<b>Suporte para soro</b> com 03 rodizio, estrutura em aço inoxidável com altura regulável e 4 ganchos.	TECMED	9	R\$ 244,92	R\$ 2.204,28
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02:</b>				<b>49.200,00</b>	

20/07/2023

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- O valor por Lote deste contrato é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos, correspondendo ao Lote 2.
- Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.10.02	FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE
1030	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS – SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE
2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 14	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS SUS

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - Constitui obrigação da contratante:**

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

### **II - Constitui obrigação do contratado:**

- a.) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### **I – Unilateralmente, a critério da Administração:**

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

- b)** Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

## **II – Por acordo, quando:**

- a)** Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b)** Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a)** Requerer concordata ou falência;
- b)** Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c)** Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## **CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR**

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

**10.3 Multas:**

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.

90<sup>3</sup>

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 A vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

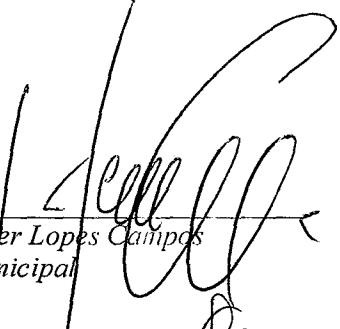
## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

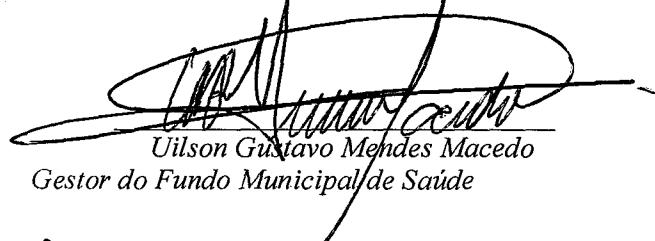
2018  
C60

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2018

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Uilson Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Ludmila Sepúlveda  
OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E  
ODONTOLOGICOS LTDA ME  
CNPJ/MF nº 11.311.773/0001-05  
Ludmila Sepúlveda Ribeiro  
CPF/MF nº 012.666.705-56

Testemunhas:

- 1 Adson Hungria Fraga  
CPF: 177.696.238-98
- 2 Jane de Souza Senna  
CPF: 018677745-00